

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.740/2003 INTERESSADO: COLÉGIO ATLAS

PARECER CEE N° 015 /2004

Indefere pedido de reconsideração do Parecer CEE/RJ nº 015/2003, publicado no D.O. de 20/05/2003, feito pelo SIMAVI – Curso de Ensino Livre Ltda., localizado na Rua Cândido Benício, nº 1.354, Jacarépaguá, Município do Rio de Janeiro, por considerá-lo intempestivo.

HISTÓRICO

O Colégio Atlas, desta vez através de outro mantenedor, o SIMAVI – Curso de Ensino Livre Ltda., localizado na Rua Cândido Benício, nº 1.354, Jacarepaguá, Município do Rio de janeiro, requer, em grau de recurso, reconsideração do Parecer CEE/RJ nº 015/2003, de 28/01/2003, que determinou o encerramento de atividades de todos os Colégios Atlas.

O pedido, esclarece o signatário, Sr. José de Freitas Filho, representante legal da mantenedora, refere-se à unidade de Jacarepaguá, que há 30 anos vem prestando bom serviço educacional.

- O Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico, cadastrado no órgão competente, segundo o peticionário, é formado pelo Prof. Deodato Dias Santos Filho Diretor, pelo Prof. José de Freitas Filho-Diretor-Substituto, e pela Sra. Marli Silva Monteiro Secretária Escolar.
- O Colégio foi reconhecido pelo Parecer CEE/RJ nº 02/80, com os cursos: a) Ensino Fundamental; b) Ensino Médio, com Técnico em Enfermagem e Eletrônica (Portaria nº 2.374/CDCR/) e Magistério de 1ª a 4ª série (Parecer CEE/RJ nº 138/93).

Os arquivos ativos e permanentes, acrescenta o interessado, estão em lugar seguro, encontrando-se sua escrituração rigorosamente em dia, permitindo autentidade e veracidade de todos os documentos referentes aos alunos matriculados.

O Representante Legal, Sr. José de Freitas Filho, conclui solicitando a este Conselho Estadual de Educação a autorização de uma Comissão Verificadora para visitar as instalações da instituição.

VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a data de publicação do Parecer CEE/RJ nº 015/2003, publicado no D.O de 20/05/2003, e com base na Deliberação CEE/RJ nº 277/2002, de 09 de julho de 2002, republicada no D.O. de 23/06/2003, que regulamenta os pedidos de reconsiderações e recursos das decisões do Plenário do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, determinando o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, para a interposição de pedido de reconsideração ou recurso, indeferimos a solicitação do SIMAVI — Curso de Ensino Livre Ltda., mantenedor do Colégio Atlas, localizado na Rua Cândido Benício, nº 1.354, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, por considerá-la intempestiva.

Processo nº: E-03/100.740/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2004.

José Antonio Teixeira – Presidente Amerisa Maria Rezende de Campos – Relatora Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme Irene Albuquerque Maia Rose Mary Cotrim de Souza

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente em exercício

Homologado em ato 07/04/2004 **Publicado em 16/04/2004 - pág. 28**